

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**DECRETO 062/2021**

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), RESTRINGE O ACESSO AO BALNEÁRIO TRÊS ILHAS DO RIO URUGUAI, PROÍBE QUALQUER AGLOMERAÇÃO, ATÉ MESMO NO ÂMBITO FAMILIAR, COM MAIS DE OITO (08) PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Crissiumal, nos Decretos Executivos nº 31, de 17 de março de 2020, nº 38, de 19 de março de 2020, nº 39, de 20 de março de 2020, nº 40, de 24 de março de 2020, nº 41 de 26 de março de 2020, nº 42 de 27 de março de 2020, nº 44 de 02 de abril de 2020, nº 52 de 09 de abril de 2020, nº 60/2020 de 17 de abril de 2020, nº 068 de 12 de maio de 2020, nº 077 de 29 de maio de 2020, nº 119 de 31 de agosto de 2020, nº 142 de 09 de outubro de 2020 e 189 de 01º de dezembro de 2020, nº 016 de 15 de janeiro de 2021, bem como as adequações que se fazem necessárias.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da restrição de aglomeração de pessoas para fins de contenção na propagação do surto epidêmico de Coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual e todas as suas alterações.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

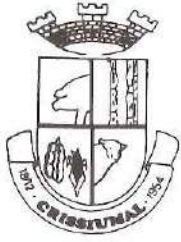
CONSIDERANDO a competência de caráter suplementar do Município no que tange às suas particularidades.

CONSIDERANDO os casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Crissiumal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Crissiumal, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores por meio da aprovação da Lei Municipal nº 4.017/2020, publicada em 08 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.

**Art. 2º.** Fica o acesso ao Balneário Três Ilhas do Rio Uruguai restrito aos moradores daquele bairro e seus familiares a partir da data deste Decreto até o dia 30 de abril de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**Parágrafo Único.** Fica a Associação dos Moradores do Bairro Três Ilhas autorizada de instalar chancela no acesso ao local durante o período da restrição.

**Art. 3º** Fica proibida a aglomeração de qualquer natureza, mesmo no âmbito familiar e residencial acima de 08 pessoas, no município de Crissiumal até o dia 30 de abril de 2.021.

**Art. 4º.** As medidas dispostas nos artigos 2º e 3º deste Decreto são tomadas considerando a necessidade de urgente adoção de medidas efetivas para evitar aglomeração de pessoas, de modo a evitar a disseminação da COVID-19.

**Art. 5º.** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,** Estado do Rio Grande do Sul, aos ~~18~~ dias do mês de março de 2.021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**GILMAR ANTÔNIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração